



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4243/2016

Ementa

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, OBJETIVANDO REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, NÃO REMUNERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

06/04/2016

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 30/2016 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO N° 4.556, DE 05 DE ABRIL DE 2016.



LEI N° 4.243, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a celebrar Termo de Convênio com a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, entidade mantenedora da Universidade Paulista – UNIP, objetivando realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.556/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, entidade mantenedora da Universidade Paulista – UNIP, objetivando a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da "minuta" que acompanha e fica fazendo parte integrante desta Lei, com fulcro na Lei Municipal nº 2.680, de 25 de novembro de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração





Anexo da Lei nº 4.243/2016

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**, com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 06.099.229/0001-01, com filial na Avenida Torres de Oliveira, nº 330 – Jaguaré – São Paulo – SP, CNPJ/MF sob o nº 06.099.229/0027-40, neste ato representada por seu Diretor-Secretário Sr. Fernando Di Gênio Barbosa, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG.: Nº 18.835.177-2, e inscrito no CPF/MF sob nº 113.179.838-40, aqui simplesmente designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede no Endereço: _____, nº _____, Bairro _____, Município _____ CEP: _____, Fone (____) _____, doravante denominada **EMPRESA CONCEDENTE**, representada neste ato por seu representante legal Sr.(a) _____ Nacionalidade _____, Estado Civil _____, Profissão _____ Portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, firmam o presente convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

- 1.1. A Unidade Concedente compromete-se a conceder campo de estágio de caráter obrigatório em suas unidades aos estudantes devidamente matriculados nos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Serviço Social, Pedagogia, Letras, Matemática, Geografia, História, Artes Visuais, Ciências Biológicas e Sociologia da Instituição de Ensino, por ela designados em relação de alunos a ser fornecida pela mesma e por período acordado pelas partes conveniadas, em termo aditivo ulterior que passara a fazer parte integrante do presente Convênio;
- 1.2. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino;
- 1.3. A Unidade Concedente formalizara o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatoriedade interveniente da Instituição de Ensino;
- 1.4. A Unidade Concedente comunicara a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- 1.5. Os estágios de que trata o presente convênio não serão remunerados nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor;
- 1.6. As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Supervisão de estágio e pela Área responsável pelo estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 2.1. Encaminhar os estagiários mediante carta de apresentação, sem a qual estes não poderão iniciar o estágio na Unidade Concedente, dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas;





- 2.2.** Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do seu Coordenador de Estágio;
- 2.3.** Providenciar a substituição do Estagiário, quando constatada a necessidade pela Unidade Concedente, conforme cláusula primeira, item 1.4., indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá substituí-los constatada a necessidade por parte desta, mediante previa notificação á Unidade Concedente.
- 2.4.** Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, fiscalizando, acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, contratando e remunerando professores pós-graduados nas áreas de atuação dos estagiários devidamente registrados nos respectivos conselhos;
- 2.5.** Analisar e discutir o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando á realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da pratica;
- 2.6.** Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade Concedente e da Unidades em que se realizarão os campos de estágio;
- 2.7.** Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da Unidade Concedente e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo à mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano;
- 2.8.** À INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá incluir o **ESTAGIARIO** no **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS** contemplados pela Apólice **da Companhia de Seguros PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

- 3.1.** Conceder estágios ao pessoal discente da Instituição de Ensino, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste Convênio;
- 3.2.** Disponibilizar aos estagiários materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;
- 3.3.** Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;
- 3.4.** Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado;
- 3.5.** Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.4. do presente termo;
- 3.6.** Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;
- 3.7.** Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- 3.8.** Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;
- 3.9.** Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino.





CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1.** O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado, sendo facultada a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de 30 dias;
- 4.2.** Durante a sua vigência e havendo anuênciam bilateral, as cláusulas do presente Convênio poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante Termo Aditivo, que passara a fazer parte integrante do presente Convênio;
- 4.3.** Este Convênio contem a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e assinada pelas partes. Este Convênio supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;
- 4.4.** A anulação de dispositivos ou Cláusulas isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente Convênio;
- 4.5.** As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de _____ / _____ excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente termo;
- 4.6.** E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

_____, de ____ de 20 ____

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONCEDENTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

01) _____ **02)** _____
NOME: _____ **NOME:** _____
RG N°: _____ **RG N°:** _____

